



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25383.000079/2025-17 - 28/07/2025 às 09:00h

De potencial@potencialltda.com.br <potencial@potencialltda.com.br>

Data Qua, 16/07/2025 15:31

Para Compras Bahia <compras.bahia@fiocruz.br>

Cc 'Jorge Barros' <jorgebarros@potencialltda.com.br>; 'Hugo Barros' <hugobarros@potencialltda.com.br>; 'Leonardo' <manuteletrica@potencialltda.com.br>; recepcao@potencialltda.com.br<recepcao@potencialltda.com.br>

2 anexos (3 MB)

CL 006 - FIOCRUZ BA - PE900032025 - MANUTENÇÃO - PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO.pdf;
consultarSituacaoFornecedor_01724109000134_2025-07-16.pdf;

ILMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO CENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ – FIOCRUZ - COM REFERÊNCIA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25383.000079/2025-17 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Castro Neves, 359, Matatu, nesta Capital, pôr um de seus representantes legais com fundamento Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas do Edital., conforme item 15 (fl. 23/333) **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, vem em tempo hábil, perante V. Exa., interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa., não se convença das razões abaixo formuladas.

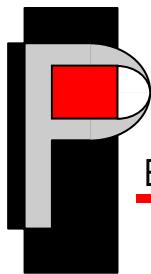
Para evitarmos informações incorretas e facilitar o processo, peço que sempre responda este e-mail sem remover as conversas anteriores, não alterando também o título do e-mail. Estou e coloco-me à disposição para mais informações no que for necessário. Favor confirmar recebimento do e-mail e anexos.

Em desenvolvimento do trabalho digno, sadio, seguro e sustentável

Qualidade de Vida - Vida Saudável - Vacine-se - Use Máscara - Salve Vidas

Segurança e Saúde no Trabalho: Um Valor para o BRASIL, mais qualidade de vida para quem trabalha





Salvador (Ba), 16 de julho de 2025.

Ao
IGM / FIOCRUZ-BA (UASG 254422)
ATT.: AGENTE DE CONTRATAÇÃO

ASS.: PREGÃO ELETRÔNICO 90003/2025 – PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
REF.: CL006/2025

ILMO AGENTE DE CONTRATAÇÃO DOCENTRO DE PESQUISAS GONCALO MUNIZ – FIOCRUZ

COM REFERÊNCIA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO: 25383.000079/2025-17 - PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 90003/2025

POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Castro Neves, 359, Matatu, nesta Capital, pôr um de seus representantes legais com fundamento Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas do Edital., conforme item 15 (fl. 23/333) DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO, vem em tempo hábil, perante V. Exa., interpor a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** do presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa., não se convença das razões abaixo formuladas.

Essa entidade licitante, com o intuito de convocar todos os interessados em contratar com a essa Instituição Pública, publicou o edital que ora se impugna para que fosse dado conhecimento a todos das exigências e condições de participação no certame em referência.

O objeto ora solicitado para futura contratação trata-se do seguinte: **Serviço contínuo de engenharia para manutenção, operação e conservação das edificações e áreas do campus do IGM / FIOCRUZ-BA, com fornecimento de mão de obra dedicada, materiais e serviços eventuais.**

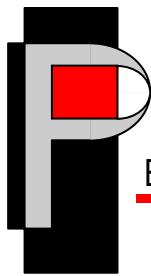
I - DOS FATOS SUBJACENTES

Arquivo do edital item 9.38 a 9.39.1 (fl. 57/333) tem-se:

9.38. A Contratada deverá contar com engenheiro eletricista e mecânico em seu quadro permanente, situação essa que deve ser mantida durante todo o contrato, profissionais estes que serão responsáveis técnicos pelos serviços durante o período de contratação e suporte técnico ao contrato nos casos onde o engenheiro residente não tiver condições de atendimento.

Qualificação Técnico-Profissional





9.39. Apresentação do profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.39.1. Para o engenheiro residente: comprovar serviços que envolvam a manutenção em instalações elétricas em edificações com potência instalada mínima de 2.000kVA. (Grifamos)

ANEXO IV: Postos Residentes Com Descrição de Atividades, CBO e Formação Mínima (fl. 134/333) tem-se:

Posto	CBO	Atividades Gerais	Experiência Mínima
Engenheiro de PCM	214	Liderar a equipe , implantando e executando os processos inerentes à gestão da manutenção como um todo. Garantir as etapas de organização, planejamento e serviços prestados. Entender e observar as disposições contratuais, buscando o alcance de metas estabelecidos de acordo com as orientações da fiscalização do contrato. Supervisionar o processo e finalização de todos os serviços no Campus do IGM sob sua responsabilidade, garantindo excelência no atendimento, sempre em conformidade com as orientações da fiscalização do contrato. Analisar e acompanhar o conjunto dos resultados qualitativos e quantitativos de seu perímetro com o objetivo de otimizar o funcionamento do processo manutenção, sendo capaz de traçar planos de ação, desenvolver estratégias, criar e inovar em ações que otimizem resultados.	Formação acadêmica de nível superior em engenharia civil, mecânica ou arquitetura além de experiência mínima de 03 (três) anos em gestão de ativos ou gestão predial ou gestão de manutenção; Algumas competências mais importantes para a função são: Planejamento estratégico; Conhecimento e utilização de tecnologias que otimizam as operações do negócio; Comunicação com pessoas de diferentes setores; Liderança; Resolução de problemas; Gerenciamento de riscos e crises; Gerenciamento de projetos; Além disso, precisa ter capacidade de interação com demais seguimentos da instituição para identificar necessidades e encontrar maneiras de resolvê-las.

II. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO:

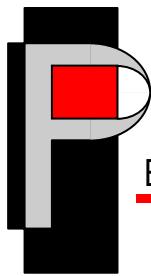
A presente impugnação tem por objetivo questionar a exigência contida no Edital, referente à **Qualificação Técnico-Profissional para o Engenheiro PCM Residente**, que solicita:

- Comprovação de serviços que envolvam a manutenção em instalações elétricas em edificações com potência instalada mínima de 2.000kVA.
- Posteriormente, exige-se que o responsável pelo posto de trabalho possua formação acadêmica em Engenharia Civil, Mecânica ou Arquitetura.

III. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

As exigências editalícias em questão demonstram-se irrazoáveis, restritivas à competitividade e em desacordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial o da isonomia, competitividade, economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, pelos motivos que seguem:





1. Incompatibilidade entre a Exigência Técnica e a Formação Profissional Admitida:

O Edital, ao requerer a comprovação de experiência em manutenção de instalações elétricas com alta potência (2.000kVA), estabelece uma condição que, por sua natureza e complexidade, demanda a expertise de um Engenheiro Eletricista. No entanto, ao mesmo tempo, restringe a formação do profissional responsável pelo posto de trabalho a Engenharia Civil, Mecânica ou Arquitetura.

É notório que as atribuições e competências para projetos, fiscalização e execução de serviços em instalações elétricas de tal porte são privativas dos Engenheiros Eletricistas, conforme o rol de atribuições profissionais do CONFEA/CREA. Exigir que um profissional de outra área (Civil, Mecânica ou Arquitetura) seja o responsável técnico direto por atividades que extrapolam sua formação e competência legal, além de representar um risco à segurança e qualidade dos serviços, contraria a legislação profissional vigente.

2. Exigência de Profissionais Adicionais sem Previsão de Remuneração Adequada:

A dissonância entre a atividade requerida e a formação permitida leva, implicitamente, à necessidade da contratação de outros profissionais (Engenheiros Eletricistas e Mecânicos) por parte da licitante para suprir a lacuna técnica do engenheiro residente exigido. Isso se evidencia pela menção de que a empresa deve ter "de prontidão na equipe um engenheiro eletricista e um mecânico para suprir a necessidade do profissional que não tem capacidade técnica".

Essa situação gera um cenário onde a empresa licitante arcará com, no mínimo, três custos de profissionais altamente qualificados (Engenheiro Civil/Mecânico/Arquiteto como residente, mais um Eletricista e um Mecânico de apoio), enquanto o órgão contratante, presume-se, remunerará apenas o custo equivalente a um único profissional residente. Tal condição onera excessivamente as empresas participantes, distorcendo os custos operacionais e ferindo o princípio da economicidade, pois impõe um custo adicional que não será coberto pela contraprestação contratual, o que pode afastar potenciais licitantes e restringir a competitividade do certame.

3. Restrição Indevida à Competitividade:

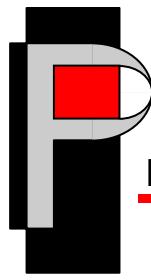
A exigência combinada de uma experiência técnica específica (elétrica de alta potência) com uma formação acadêmica que não é a mais adequada para essa experiência (Civil, Mecânica, Arquitetura), forçando a manutenção de outros profissionais na equipe sem remuneração explícita, configura uma restrição indevida à competitividade. Empresas que possuam Engenheiros Eletricistas qualificados para a residência técnica (e que seriam os mais indicados) estariam em desvantagem ou impedidas de participar, caso não possuam um profissional das áreas "aceitas" para figurar como "residente", mesmo tendo a expertise necessária.

A Lei nº 14.133/2021, veda a exigência de qualificação técnica e econômica desnecessária à execução do objeto. No caso em tela, a exigência é não apenas desnecessária para o profissional principal, mas também impõe um ônus financeiro injustificado para as empresas.

III. DO PEDIDO

Dante do exposto, requer a Vossa Senhoria que esta Impugnação seja **conhecida e provida**, para que o Edital de Licitação seja **retificado**, especialmente no que tange às exigências de qualificação técnico-profissional para o Engenheiro Residente e à composição da equipe, para que:





POTENCIAL

ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA.



a) Seja permitida a indicação de **Engenheiro Eletricista** como responsável técnico/Engenheiro Residente, dada a natureza dos serviços de manutenção elétrica em edificações de alta potência.

b) Que os engenheiros eletricista e mecânico seja devidamente remunerado quando demandados, isto é, pelos serviços efetivamente executados.

Pede deferimento.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Atenciosamente,

(Assinatura Eletrônica)

Hugo Luiz Galvão Barros
Engenheiro Mecânico - RNP n.º 0500844003
Sócio Administrador e Responsável Técnico

HUGO LUIZ GALVAO
BARROS:54553164515

Assinado de forma digital por
HUGO LUIZ GALVAO
BARROS:54553164515
Dados: 2025.07.16 15:09:25 -03'00'

Verificar Conformidade da Assinatura Digital ICP-Brasil: <https://validar.it.gov.br/>.

Rua Castro Neves, nº 359, Matatu, Salvador/BA - CEP 40.255 020 - Telefax: (71) 3082-8228
CNPJ/MF: 01.724.109/0001-34 - E-mail: potencial@potencialltda.com.br





Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins exigidos na legislação, conforme documentação registrada no SICAF, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Dados do Fornecedor

CNPJ: 01.724.109/0001-34 DUNS®: 90*****45
Razão Social: POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALACOES LTDA.
Nome Fantasia: POTENCIAL ENGENHARIA
Situação do Fornecedor: Credenciado Data de Vencimento do Cadastro: 22/08/2025
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
MEI: Não
Porte da Empresa: Demais

Ocorrências e Impedimentos

Ocorrência: Consta
Impedimento de Lictar: Nada Consta

Níveis cadastrados:

Automática: a certidão foi obtida através de integração direta com o sistema emissor. Manual: a certidão foi inserida manualmente pelo fornecedor.

I - Credenciamento

II - Habilitação Jurídica

III - Regularidade Fiscal e Trabalhista Federal

Receita Federal e PGFN	Validade:	19/08/2025	Automática
FGTS	Validade:	06/08/2025	Automática
Trabalhista (http://www.tst.jus.br/certidao)	Validade:	05/01/2026	Automática

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Distrital e Municipal

Receita Estadual/Distrital	Validade:	06/08/2025
Receita Municipal	Validade:	03/08/2025

V - Qualificação Técnica

VI - Qualificação Econômico-Financeira

Validade: 31/05/2026

Esta declaração é uma simples consulta e não tem efeito legal

DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PROCESSO Nº 25383.000079/2025-17

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90003/2025

OBJETO DA LICITAÇÃO: Serviço contínuo de engenharia para manutenção, operação e conservação das edificações e áreas do campus do IGM / FIOCRUZ-BA, com fornecimento de mão de obra dedicada, materiais e serviços eventuais.

RECORRENTE:

A presente IMPUGNAÇÃO apresentado pela empresa: **POTENCIAL ENGENHARIA E INSTALAÇÕES LTDA** data do EDITAL que segue:

(textos da impugnante)

I - DOS FATOS SUBJACENTES

Arquivo do edital item 9.38 a 9.39.1 (fl. 57/333) tem-se: 9.38.

A Contratada deverá contar com engenheiro eletricista e mecânico em seu quadro permanente, situação essa que deve ser mantida durante todo o contrato, profissionais estes que serão responsáveis técnicos pelos serviços durante o período de contratação e suporte técnico ao contrato nos casos onde o engenheiro residente não tiver condições de atendimento. Qualificação Técnico-Profissional

9.39. Apresentação do profissional, abaixo indicado, devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de serviço de características semelhantes, também abaixo indicado:

9.39.1. Para o engenheiro residente: comprovar serviços que envolvam a manutenção em instalações elétricas em edificações com potência instalada mínima de 2.000kVA. (Grifamos)

ANEXO IV: Postos Residentes Com Descrição de Atividades, CBO e Formação Mínima (fl. 134/333) tem-se:....

II. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO:

A presente impugnação tem por objetivo questionar a exigência contida no Edital, referente à Qualificação Técnico-Profissional para o Engenheiro PCM Residente, que solicita:

- Comprovação de serviços que envolvam a manutenção em instalações elétricas em edificações com potência instalada mínima de 2.000kVA.
- Posteriormente, exige-se que o responsável pelo posto de trabalho possua formação acadêmica em Engenharia Civil, Mecânica ou Arquitetura.

III. DOS FUNDAMENTOS DA IMPUGNAÇÃO

As exigências editalícias em questão demonstram-se irrazoáveis, restritivas à competitividade e em

desacordo com os princípios da Lei nº 14.133/2021, em especial o da isonomia, competitividade, economicidade e da vinculação ao instrumento convocatório, pelos motivos que seguem:

1. Incompatibilidade entre a Exigência Técnica e a Formação Profissional Admitida:

O Edital, ao requerer a comprovação de experiência em manutenção de instalações elétricas com alta potência (2.000kVA), estabelece uma condição que, por sua natureza e complexidade, demanda a expertise de um Engenheiro Eletricista. No entanto, ao mesmo tempo, restringe a formação do profissional responsável pelo posto de trabalho a Engenharia Civil, Mecânica ou Arquitetura.

É notório que as atribuições e competências para projetos, fiscalização e execução de serviços em instalações elétricas de tal porte são privativas dos Engenheiros Eletricistas, conforme o rol de atribuições profissionais do CONFEA/CREA. Exigir que um profissional de outra área (Civil, Mecânica ou Arquitetura) seja o responsável técnico direto por atividades que extrapolam sua formação e competência legal, além de representar um risco à segurança e qualidade dos serviços, contraria a legislação profissional vigente.

2. Exigência de Profissionais Adicionais sem Previsão de Remuneração Adequada:

A dissonância entre a atividade requerida e a formação permitida leva, implicitamente, à necessidade da contratação de outros profissionais (Engenheiros Eletricistas e Mecânicos) por parte da licitante para suprir a lacuna técnica do engenheiro residente exigido. Isso se evidencia pela menção de que a empresa deve ter "de prontidão na equipe um engenheiro eletricista e um mecânico para suprir a necessidade do profissional que não tem capacidade técnica".

Essa situação gera um cenário onde a empresa licitante arcará com, no mínimo, três custos de profissionais altamente qualificados (Engenheiro Civil/Mecânico/Arquiteto como residente, mais um Eletricista e um Mecânico de apoio), enquanto o órgão contratante, presume-se, remunerará apenas o custo equivalente a um único profissional residente. Tal condição onera excessivamente as empresas participantes, distorcendo os custos operacionais e ferindo o princípio da economicidade, pois impõe um custo adicional que não será coberto pela contraprestação contratual, o que pode afastar potenciais licitantes e restringir a competitividade do certame.

3. Restrição Indevida à Competitividade:

A exigência combinada de uma experiência técnica específica (elétrica de alta potência) com uma formação acadêmica que não é a mais adequada para essa experiência (Civil, Mecânica, Arquitetura), forçando a manutenção de outros profissionais na equipe sem remuneração explícita, configura uma restrição indevida à competitividade. Empresas que possuam Engenheiros Eletricistas qualificados para a residência técnica (e que seriam os mais indicados) estariam em desvantagem ou impedidas de participar, caso não possuam um profissional das áreas "aceitas" para figurar como "residente", mesmo tendo a expertise necessária.

A Lei nº 14.133/2021, veda a exigência de qualificação técnica e econômica desnecessária à execução do objeto. No caso em tela, a exigência é não apenas desnecessária para o profissional principal, mas também impõe um ônus financeiro injustificado para as empresas.

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a Vossa Senhoria que esta Impugnação seja conhecida e provida, para que o Edital de Licitação seja retificado, especialmente no que tange às exigências de qualificação técnico-profissional para o Engenheiro Residente e à composição da equipe, para que:

a) Seja permitida a indicação de Engenheiro Eletricista como responsável técnico/Engenheiro Residente, dada a natureza dos serviços de manutenção elétrica em edificações de alta potência.

b) Que os engenheiros eletricista e mecânico seja devidamente remunerado quando demandados, isto é, pelos serviços efetivamente executados.

Pede deferimento.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

IV. RESPOSTA - DA ANÁLISE DO MÉRITO

O serviço demandante conhecendo o teor da IMPUGNAÇÃO da recorrente, procedeu análise ao mérito, registrando que:

Serão ajustadas em novo edital as exigências relacionadas a Qualificação Técnico-Profissional, assim como também será incluída a permissão para a função engenheiro eletricista ocupar a função o engenheiro residente.

Quanto a remuneração de profissionais que não pertençam aos postos residentes, a equipe de planejamento avaliou que é imprescindível que a Contratada mantenha em seu quadro permanente um engenheiro eletricista e um mecânico, os quais deverão atuar como responsáveis técnicos devido às instalações existentes e sua importância. É importante ressaltar que o item 9.39.1 do Termo de Referência define que profissionais considerados integrantes do quadro permanente incluem o sócio que comprove vínculo por meio de contrato social ou estatuto social, o administrador ou diretor, o empregado devidamente registrado na Carteira de Trabalho e Previdência Social, além do Prestador de Serviços com contrato escrito firmado com o licitante. Além disso, vale salientar que, em situações pontuais e específicas que exijam a presença de um engenheiro eletricista, mecânico ou outro profissional que não faça parte da mão de obra residente, a contratação deverá ser analisada pela Fiscalização do contrato, e caso aprovada, será considerada como serviço eventual, conforme previsto no tópico sobre materiais e serviços eventuais (subitem 5.4 do Termo de Referência).

É perceptível o cuidado da Constituição em garantir a lisura do processo licitatório, tanto em sua fase preparatória como nas demais, estabelecendo a necessidade da manutenção da igualdade de condições a todos os concorrentes.

Sendo assim, acatamos de forma parcial a impugnação, que resultará nas alterações cabíveis do Edital e seus Anexos, que será publicado nos mesmos meios que se deu o original, com a divulgação de nova data de abertura do pregão em tela e do novo edital e seus anexos com suas alterações.

DA CONCLUSÃO

Assim, ante o acima exposto, a Pregoeira corroborada com o parecer do serviço demandante, que acata parte da impugnação ora impetrada, que alterará as condições do Edital e seus Anexos e com a publicação de nova data para a realização da licitação, que divulgando o mesmo nos mesmos meios que se deu a inicial.

Sua decisão encontra-se em sintonia com os princípios da legalidade, da imparcialidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, portanto, respeitadas as normas que regem a modalidade em comento, submete sua decisão a autoridade máxima do Instituto Gonçalo Moniz – IGM, para apreciação do mérito e decisão final, salvo melhor juízo.

Salvador, 25 de julho de 2025

Roni vinhas

Jorge Menezes

Adriana da Silva Mendes Ventura
Agente de Contratação/Pregoeira
Portaria 025/2025 - DIR



Documento assinado eletronicamente por Adriana da Silva Mendes Ventura, Técnica em Saúde Pública, em 25/07/2025, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RONI DIAS VINHAS, Tecnologista em Saúde Pública**, em 25/07/2025, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



Documento assinado eletronicamente por **JORGE LUIS MENEZES DOS SANTOS, Assistente Técnico de Gestão em Saúde**, em 25/07/2025, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5246459** e o código CRC **B1571DBA**.

Referência: Processo nº 25383.000079/2025-17

SEI nº
5246459